



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 2 de setembro de 1993

Mensagem nº 44/93

Ref. Proc. nº 10552/93

PRAZO: 45 DIAS

RECEBIDO EM: 08/09/93

VENCE EM: 22/10/93

A COMISSÃO DE
SÃO VICENTE

MENSAGEM N.º 51/93

DOCUMENTO N.º 2683/93

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desse E. Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar, que revoga o inciso XII do artigo 317 da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do Município.

Esse dispositivo, com a redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 1991, fixa em 12,15 UFMs a Taxa de Expediente a ser paga pelo contribuinte pela alteração de nome nos casos de transferência da propriedade imobiliária, equivalendo a 30,37 UFMs o valor pago no ato do requerimento dessa providência.

Com isso, não tem havido, da parte do contribuinte, a disposição de comparecer à Prefeitura para atualização dos dados constantes do cadastro imobiliário do Município, verificando-se a ocorrência de graves transtornos à Administração e aos municípios, como no início deste ano, com a devolução de um sem número de carnês para recolhimento do IPTU, além da paralisação de várias execuções fiscais por inscrição incorreta na dívida ativa.

Ao eliminar o ônus decorrente da imposição do pagamento da taxa de expediente, espera a Administração, inclusive através do desenvolvimento de campanha de orientação à população, promover a regularização do cadastro imobiliário desta Prefeitura, e a sua permanente atualização.

mtas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fls.2

Mensagem nº 44/93

Por fim, solicito a V.Exa. a observância do que dispõe o artigo 57 da Lei Orgânica do Município em relação à trmitação do presente Projeto nessa I. Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Roberto Gigliotti
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

mtas.

000796 SET 93 08 12 54
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO VICENTE



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

FL n.º	4
Proc.	228/93
	Am

Mensagem nº 44/93

fl.3

Proj. de Lei Complementar n.º 28/93

Documento n.º 2659/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Revoga o inciso XII do artigo 317 da
Lei nº 1745, de 29.9.77 - Código Tri-
butário do Município.

Proc. nº 10552/93

Art. 1º - Fica revogado o inciso XII do artigo 317 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, com a redação que lhe deu o artigo 4º, inciso XVII da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 1991.

Emenda
fl. 16

Art. 2º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emenda
fl. 1

af